



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 14/2023, que “Desafeta a Rua SD 9273 no trecho entre as Ruas Tenente João Cícero e Professor José Brandão, constante na quadra J do loteamento desmembrado do Sítio Passo da Barreta (Loteamento Novo Jardim Sítio Passo da Barreta), e autoriza a doação da área desafetada com encargos para o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco - IASP para implantação de Centro de apoio ao transplante de medula óssea.” pela **APROVAÇÃO**.

**PARECER CFO Nº 5/2023 AO PLE Nº 14/2023**

### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2023, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo, desafetar uma Rua SD 9273, entre as Ruas Tenente João Cícero e Professor José Brandão, e autoriza a doação dessa área desafetada com encargos para o IASP visando a implementação de um Centro de Apoio ao Transplante de Medula Óssea em nossa cidade.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas dispensado em plenário, pela aprovação dos líderes partidários, por conta de razões de interesse público contidas na matéria do projeto de lei em questão.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

*“Os primeiros meses de um transplantado exigem cuidados especiais como, a título de exemplo, acompanhamento social, psicológico e jurídico, deslocamentos periódicos para o acompanhamento em unidade hospitalar, alimentação adequada, entrega de materiais de higiene pessoal. Tudo isso é propiciado ao transplantado e ao acompanhante acolhidos pelo IASPE.”*

*“Cabe destacar que não haverá repasse de verba pública por parte do Município do Recife, sendo os encargos financeiros para construção e funcionamento de responsabilidade exclusiva do IASPE.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **ANÁLISE**

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura visa doar espaço ao Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco – IASPE, visando com a desafetação poder implantar um Centro de Apoio ao Transplantado de Medula Óssea em nossa cidade.

Vale ressaltar que a proposta possui obrigações impostas pela gestão municipal visando o direcionamento das atividades propostas, como no Art. 4, § 1º, 2º e 3º

*“Art. 4º*

§1º O Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco – IASPE terá o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de concessão da licença de construção, para dar início ao funcionamento do Centro de Apoio ao Transplantado de Medula Óssea.

§2º O Donatário assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do bem doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

§3º As despesas com escritura pública, registro cartorial e eventuais impostos e taxas correrão por conta do donatário.”

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

No caso em tela, é fundamental a iniciativa de projetos que versem em tornar áreas públicas sem uso, em equipamentos importantes que irão servir ao munícipe, principalmente em questões da área de saúde tão relevantes e que salvarão tantas vidas quando estiver em funcionamento.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 14/2023**.

#### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2023.

É o parecer.

Recife, 05 de abril de 2023.

---

***Aderaldo Pinto (PSB)***  
**Vereador/Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 14/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de abril de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente (licenciado)

ADERALDO PINTO  
Presidente – em Exercício/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

CHICO KIKO  
Membro Suplente

